



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO PARA
AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS E ACERVOS – ABA**

Das Partes:

CONTRATANTE: O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 6º andar, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.958.625/0001-49, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **SES**.

CONTRATADA: **PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça dos Açorianos, s/n.º, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 17/2000-0045371-0, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Orientação para o uso, Operação e Licença de uso com Manutenção do Aplicativo para Automação de Bibliotecas e Acervos – ABA. As características e funcionalidades do Aplicativo estão descritas no **ANEXO II**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

2.1 - Orientação para o Uso do Aplicativo

2.1.1 - Fornecer orientação, nos módulos do Aplicativo, às pessoas indicadas pela **SES** que trabalharão na operação deste. As turmas serão de, no máximo, 10 (dez) pessoas, que devem ter conhecimentos básicos de informática. O tempo de duração para cada módulo do Aplicativo é:

- a) Máscara *Light*: 8h00min (oito horas);
- b) Máscara: 16h00min (dezesseis horas);
- c) *Kardex*: 8h00min (oito horas);
- d) *Winbusca*: 8h00min (oito horas);
- e) Zeus: 4h00min (quatro horas);
- f) ABCD: 16h00min (dezesseis horas).

2.1.2 - Providenciar local e equipamentos que viabilizem a orientação nas dependências da **PROCERGS**. Caso esta atividade seja realizada em outros locais terá acréscimo de preço referente a deslocamento, diárias e licenças de software, quando necessários.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

2.2 - Operação

- 2.2.1 - Operar o Aplicativo ABA, nas instalações da **PROCERGS** e com pessoal próprio, possibilitando o acesso às bases de dados da **SES** e às funções do Aplicativo via rede de comunicação de dados.
- 2.2.2 - Manter e deixar disponível para acesso, as bases de dados com as informações criadas e atualizadas pela **SES**.
- 2.2.3 - Realizar salvamento (*backup*) diário das bases de dados da **SES**.
- 2.2.4 - Manter atendimento, via telefone (*Help Desk*), para registro de ocorrências e soluções de problemas operacionais.

2.3 - Licença de Uso com Manutenção

- 2.3.1 - Permitir o uso das funções e das bases de dados do Aplicativo ABA, executado nas dependências da **PROCERGS**, através da rede de comunicação de dados. Caso haja necessidade de utilizar *software* adicional para viabilizar a comunicação entre os equipamentos da **PROCERGS** e os da **SES**, esta deve providenciar as aquisições, cabendo a **PROCERGS** instalá-los e configurá-los.
- 2.3.2 - Implementar novas funções no aplicativo, bem como aplicar melhorias nas funções já existentes. Esta atividade terá seus custos orçados e apresentados à **SES** a cada ocorrência, e somente será executada após sua aprovação.
- 2.3.3 - Corrigir as falhas do aplicativo cuja responsabilidade é atribuível, exclusivamente, à **PROCERGS**. Esta atividade não resultará em dispêndio financeiro adicional à **SES**.
- 2.3.4 - Prestar assessoria eventual, esclarecer dúvidas e resolver problemas com relação ao uso do Aplicativo ABA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços dos serviços de Orientação para o uso, Operação e Licença de Uso com Manutenção, base **março /2017**, são os constantes na **Tabela de Preços - ANEXO I**, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução destes serviços, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 3.2 - O preço estabelecido para o serviço de Operação contempla todas as atividades para a manutenção de bases de dados com até 50.000 (cinquenta mil) itens cada uma. Quando ultrapassado este limite, será cobrado um adicional conforme a **Tabela de Preços - ANEXO I**.
- 3.3 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

Unidade Orçamentária: .20.95
Atividade: .9149
Recurso: .0006
Rubrica: . 3.3.90.39.3924
Nº do Empenho: . 17001745084..... Data: .10/05/2017

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 5.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 - O prazo de duração do contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.4 - A **PROCERGS** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

- 6.1 - A **PROCERGS** garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da **PROCERGS**, que serão previamente comunicadas.
- 6.2 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **PROCERGS**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos da **SES**, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.2 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS**, considerando os valores discriminados no **ANEXO I – Tabela de Preços**.
- 7.3 - O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da **PROCERGS**, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.4 - A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **PROCERGS**.
- 7.5 - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 7.5.1 - A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **PROCERGS** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato.
- 7.6 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.7 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **PROCERGS**, quando couber, estarão sujeitos a retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996.
- 7.8 - Caso a **PROCERGS** seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.9 - A **SES** poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS** a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 7.10- O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.
- 9.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

$$R = P0 \times [(IPCAN / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAN = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 11.1- Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.
- 11.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à **SES** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **SES** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **PROCERGS**, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.
- 11.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **SES**.
- 11.6- Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo das informações contidas nas bases de dados e dos documentos da **SES**, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los nem divulgá-los, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação da **SES** para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.
- 11.7- Manter equipe com conhecimento técnico do ABA para receber, definir e acompanhar as demandas para adequações, atualizações e melhorias da solução objeto deste contrato.
- 11.8- Manter os equipamentos necessários à operação do ABA. Não está incluída neste contrato a locação de equipamentos (microcomputadores, *notebooks*, impressoras, *scanners*, roteadores, *switches*, etc.), bem como a administração de redes que, por solicitação da **SES**, estejam ou venham a ser instaladas em suas dependências, os quais serão objeto de contratação específica.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 11.9- Comunicar à **SES** qualquer anormalidade constatada referente a execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.10- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.11- Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **SES** sobre a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SES

- 12.1 - Pagar à **PROCERGS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.2 - Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 12.3 - Assumir a total responsabilidade pelo conteúdo das informações nas bases de dados.
- 12.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PROCERGS**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.5 - Notificar a **PROCERGS** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.
- 12.7 - Assumir a responsabilidade pelo conteúdo das informações e documentos inseridos e mantidos no ABA pelos seus administradores e usuários.
- 12.8 - Manter sob rigoroso sigilo e segurança todas as senhas e códigos utilizados no ABA pelos administradores e usuários da **SES**.
- 12.9 - Definir e informar à **PROCERGS** os profissionais que serão os administradores locais e as pessoas que serão orientadas no uso do ABA.
- 12.10- Designar, para cada local onde o Aplicativo ABA for implantado, 01 (um) profissional para atuar como administrador operacional e 01 (um) profissional para atuar como administrador suplente, que possibilite a administração dos demais operadores do local, os quais serão os elementos de contato com a equipe de apoio da **SES** e da **PROCERGS**. A designação ou substituição do administrador operacional ou suplente deverá ser comunicada formalmente à **PROCERGS**.
- 12.11- Cadastrar as tabelas locais da estrutura formal da **SES** e os usuários do ABA.
- 12.12- Providenciar o acesso via rede de comunicação, desde os dispositivos (Fixos ou Móveis) da **SES** até a **PROCERGS**.
- 12.13- Adquirir licenças de *software* que permitam o acesso ao aplicativo via rede de comunicação, quando for necessário.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 12.14- Comunicar à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), os incidentes que ocorrerem no uso do ABA.
- 12.15- Providenciar e manter seus equipamentos de acesso e segurança, *softwares* e *browsers* em conformidade com as especificações fornecidas pela **PROCERGS** para não comprometer a performance e a utilização do ABA.
- 12.16- Fornecer todo o material de apoio necessário para o desempenho dos trabalhos, conforme as necessidades decorrentes das várias etapas, desde os materiais de expediente até os materiais específicos de processamento de dados, tais como formulários, fitas para impressora, disquetes, etc..
- 12.17- Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **PROCERGS** o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 - A **PROCERGS** reconhece os direitos da **SES** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações.
- 13.5 - O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato **DRC-138/2011**, o qual restará resiliado de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **PROCERGS**:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **SES**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei federal nº 8.666/1993.
- 15.2 - A **PROCERGS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **SES**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
- 17.2 - As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **SES**.
- 17.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (*help desk*), que poderão ser feitos por telefone.
- 17.4 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 17.5 - Este contrato não transfere quaisquer direitos, sendo que, ao término deste, não caberá à **SES** qualquer reclamação quanto à propriedade do ABA ou outras postulações, em conformidade com os Direitos Autorais, disciplinados pela Lei Federal nº 9.610/1998, e pela Lei de Software (Lei Federal nº 9.609/1998). O ABA é de propriedade da **PROCERGS**.
- 17.6 - A **SES**, por meio deste contrato, não adquire nenhum direito de distribuição, venda, aluguel, empréstimo ou sublicenciamento de uso do ABA.
- 17.7 - A **PROCERGS** reserva-se o direito de alterar as características do ABA, bem como as formas de acesso ao mesmo a qualquer momento, com o objetivo de garantir a qualidade e/ou a segurança dos serviços prestados.
- 17.8 - No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na **PROCERGS**, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.
- 17.9 - Sendo o controle de qualidade final dos documentos e informações uma responsabilidade da **SES**, não cabe à **PROCERGS** qualquer responsabilização por prejuízos causados pelo uso ou divulgação de dados incorretos provenientes do ABA.
- 17.10- A **SES** assume total responsabilidade, eximindo a **PROCERGS**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

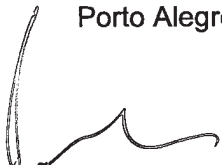
- 17.11- Os dados existentes nos bancos de dados criados para a **SES**, através do aplicativo ABA, são de propriedade exclusiva desta e a ela devem ser repassados, pela **PROCERGS**, quando solicitados.
- 17.12- O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

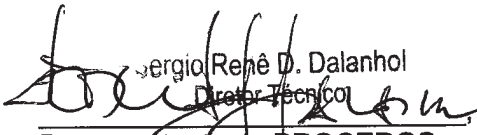
Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 15 de JUNHO de 2017.

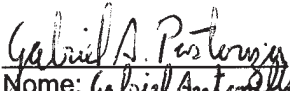

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


Sérgio René D. Dalanhol
Diretor Técnico
Representante da **PROCERGS**


Deborah Pilla Villela
Vice-Presidente
Representante da **PROCERGS**

TESTEMUNHAS:


Nome: Gabriel Antero de Paula Pestungha
CPF: 020.543.030-97

Nome: _____
CPF: _____





10
Processo nº. 17/2000-0045371-0
DRC-26/2017
CT N°. 80/2017-SES

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

ANEXO I

ABA - AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS E ACERVOS

01 VALOR AJUSTADO	R\$
ABA.01.118240 - Orientacao para uso do aplicativo -por turma	1.410,70
ABA.01.118250 - Operacao do Aplicativo- por base de dados implantada	1.269,61
ABA.01.118260 - Itens na base de dados, adicionais a 50.000 - por milheiro	0,33
ABA.01.118270 - Licenca de Uso - por base de dados implantada	833,60
VIGENCIA: Mar/2017-Fev/2018	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DO APLICATIVO PARA AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS E ACERVOS -
ABA

O Aplicativo ABA é um conjunto de *softwares*, composto por cinco módulos: *Máscara Light*; *Máscara*; *Kardex*; *Winbusca* e *Zeus*, com as funções descritas abaixo, bem como os requisitos mínimos do ambiente operacional das estações de trabalho do Cliente.

Módulo Máscara Light (Entrada de dados padrão NDM)

Interface de Entrada de Dados

Linguagem:	<i>Delphi.</i>
BD:	CDS/Isis.
Interface:	Gráfica, para <i>desktop</i> .
Entrada:	Planilhas customizáveis pela equipe da Biblioteca, permitindo criação de novas planilhas.
Relatórios:	Fichas catalográficas com desdobramento para Catálogo Topográfico, de Registro e Autor Principal; Relação de Autores cadastrados na base, ordenados alfabeticamente por nome do autor; Relatório de cadastramento por tipo de material e período.
Acesso:	Controle baseado no nível do usuário.
Dados:	Formato usado no sistema antigo (NDM).
Integração:	Estará interligado com o módulo de Controle de Vocabulário para facilitar indexação dos itens bibliográficos.

Controle de Vocabulário (*Thesaurus*)

Linguagem:	<i>Delphi.</i>
BD:	CDS/Isis.
Interface:	Gráfica, para <i>desktop</i> .
Entrada:	Planilhas customizáveis pela equipe da Biblioteca, permitindo criação de novas planilhas e/ou campos conforme a necessidade.
Relatórios:	Relação de termos controlados, ordenados por 6 (seis) níveis.
Acesso:	Controle baseado no nível do usuário.
Dados:	Formato usado no sistema antigo (NDM).
Integração:	Estará interligado com a interface de entrada de dados para facilitar indexação dos itens bibliográficos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

ANEXO II

Módulo Máscara (entrada de dados padrão MARC)

Linguagem: *Delphi.*
BD: CDS/Isis.
Interface: Gráfica, para *desktop*.
Dados: Formato MARC.
Recursos: Permite que os dados inseridos por um usuário sejam conferidos por um supervisor e, após a conferência, o registro seja enviado para a base de dados, garantindo a segurança e consistência das informações da base bibliográfica;
Apresenta recursos para facilitar o preenchimento de campos na entrada de dados, como ajuda e barra de ferramentas com as opções mais utilizadas.

Módulo Kardex

Linguagem: *Delphi.*
BD: CDS/Isis.
Interface: Gráfica, para *desktop*.
Entrada: Planilha pré-definida com base nas informações necessárias para controle de aquisição de periódicos.
Relatórios: Os títulos a serem incluídos nos relatórios podem ser agrupados por pesquisas baseadas em expressões de busca padrão CDS/Isis e períodos de tempo.

- . Títulos de periódicos;
- . Fascículos por título;
- . Fornecedores;
- . Períodos aquisitivos;
- . Fascículos em atraso;
- . Correspondências;
- . Aquisição com valor total por título e valor total geral.

Acesso: Controle baseado no nível do usuário.
Integração: A base do *Kardex* pode ser visualizada pelo *Winbusca Desktop*.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II

Módulo Winbusca

Interface Desktop de Pesquisa

Linguagem:	<i>Delphi.</i>
BD:	CDS/Isis.
Interface:	Gráfica, para <i>desktop</i> .
Relatórios:	Relação dos registros recuperados com formato de exibição e critério de ordenação a serem definidos pela equipe da Biblioteca.
Acesso:	Controle baseado no nível do usuário.
Operadores:	Booleanos (AND, OR e NOT), Adjacência, Proximidade e Truncador.
Modalidades:	Pesquisa Simples: Usuário pode digitar livremente uma expressão de busca utilizando os operadores descritos acima; Pesquisa Assistida: Usuário pode selecionar termos de acordo com campos a serem definidos pela equipe da Biblioteca; Pesquisa de Conteúdo: Localiza registros com ausência ou presença de conteúdo num campo determinado.
Integração:	Estará interligado com a interface de entrada de dados de modo a permitir a edição dos registros recuperados.

Interface Web para Pesquisa

Linguagem:	<i>WWWIsis e Java ou PHP.</i>
BD:	CDS/Isis.
Interface:	Gráfica (<i>browser</i>).
Relatórios:	Relação dos registros recuperados com formato de exibição e critério de ordenação a serem definidos pela equipe da Biblioteca.
Operadores:	Booleanos (AND, OR e NOT), Adjacência, Proximidade e Truncador.
Modalidades:	Pesquisa Simples: Usuário pode digitar livremente uma expressão de busca utilizando os operadores descritos acima; Pesquisa Assistida: Usuário pode selecionar termos de acordo com campos a serem definidos pela equipe da Biblioteca; Pesquisa de Conteúdo: Localiza registros com ausência ou presença de conteúdo num campo determinado;
Integração:	Estará interligado com o módulo de empréstimo, de modo a informar se o item bibliográfico está disponível ou não.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

ANEXO II

Módulo Zeus - Controle de Empréstimos

Linguagem: *Delphi.*
BD: *MySQL, PostGreSQL ou Oracle.*
Interface: *Gráfica, para desktop.*
Funcionalidades: *Cálculo da data de devolução com base nos atributos de obra e usuário;
Aplicação de penalidades com base nos atributos de obra e usuário;
Controle de reservas;
Emissão de etiquetas com código de barras;
Emissão de carteirinhas para usuários da biblioteca;
Reserva via web pode ser disponibilizada, ou não, de acordo com necessidade de cada biblioteca;
Reserva de materiais disponíveis pode ser adotada, ou não, de acordo com a necessidade de cada biblioteca;
Integração on-line com o cadastro de RH da instituição.*
Relatórios: *Obras emprestadas ordenadas por título ou usuário;
Obras reservadas ordenadas por título ou usuário;
Correspondências para usuários em atraso;
Recibos de empréstimos, devoluções e reservas;
Relação de usuários com obras em atraso e valores em débito;
Histórico de empréstimos por usuário;
Estatística de empréstimos por período;
Estatística de utilização das obras por tipo de material, assunto, período ou quaisquer outros campos definidos na base CDS/Isis;
Relação de usuários da biblioteca cadastrados;
Relação do total de usuários por situação.*
Acesso: *Controle baseado no nível do usuário.*
Integração: *Estará interligado com a interface de pesquisa web.*

Módulo ABCD

Linguagem: *IsisScripts para ser executada com Wxis e possui funções em PHP.*
BD: *CDS/Isis.*
Interface: *Web.*
Funcionalidades: *Apresenta módulos de Administração, Aquisição, Catalogação e Empréstimo. Permite a criação de novas bases de dados.*
Relatórios: *Estatísticos e administrativos, resultados de pesquisa.*
Acesso: *Controle baseado no nível do usuário: Administrador do Sistema, Administrador da Base e Operador da Base.*
Dados: *Vários formatos, dentre os quais, MARC e CEPAL.*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

ANEXO II

Requisitos mínimos do ambiente operacional

Estação de trabalho

- . Computador *Pentium IV*, 800 Mhz, 128 Mbytes de RAM e 10 MB de espaço disponível em disco rígido;
- . Sistema operacional *Windows 98, NT ou 2000*;
- . Terminal Service ou software equivalente.

Periféricos Adicionais (opcionais)

- . *Scanner CCD* de mão com leitura via teclado apropriado para leitura de código de barras dos itens e/ou identificação dos usuários;
- . Impressora laser para geração de etiquetas de código de barras;
- . Mini-impressora para emissão de recibos de empréstimo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 056/2017 - DC

Sr. Representante da PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Processo nº. 17/2000-0045371-0

Objeto: prestação dos serviços de Orientação para o uso, Operação e Licença de uso com Manutenção do Aplicativo para Automação de Bibliotecas e Acervos – ABA

Beneficiários: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar - PORTO ALEGRE/RS.

Início: 09 de JUNHO de 2017.

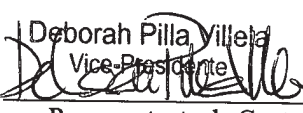
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 80/2017 - DRC-26/2017**.

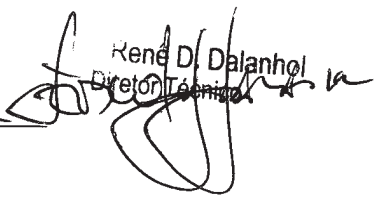
Porto Alegre, 09 de JUNHO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ____/____/____


Deborah Pilla Villela
Vice-Presidente
Representante da Contratada


René D. Dalagnol
Diretor Técnico